

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0449 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0449 / 1997

DE

21/05/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

Dispoe sobre a concessao de isencao parcial do IPTU -
Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imoveis
localizados em vias e logradouros publicos onde sao
realizados feiras-livres, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 25-04-06

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:18:32

00000014747-82



ARQUIVADO EM 04.10.2007

Viviane RB

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº	01	do proc.
Nº	449	de 97
Assinatura - Vereador Parlamentar		
R\$ 150.406		

São Paulo, 20 de abril de 2006.

Memo 40º GV nº 024/2006

À
SGP-2
Sr. Subsecretário

Solicitamos nos termos e formas regimentais, que seja procedida **Reconstituição** do processo do PL 449/1997, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre: "Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências".

Sala das Sessões, em abril de 2006.

Aurélio Nomura
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 22
Em 24/04/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 449 0097



Folha nº 03 do proc.

Nº 449 0097

Assina Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção parcial de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a todos os imóveis em vias e logradouros públicos onde são realizadas "feiras-livres".

A propositura tem por objetivo compensar o grande incômodo que as "feiras-livres" causam aos moradores das ruas nas quais elas se localizam. É inconcebível que aqueles que habitam em tais vias e logradouros públicos, transtornados no seu ir e vir, tendo de conviver com o lixo que sempre aí se acumula após as feiras e com todo burburinho e confusão próprios a tais eventos, tenham os mesmos deveres daqueles que não têm seus imóveis em tais locais.

A isenção é uma forma de compensar os prejudicados, para que o direito de todos ao abastecimento afrente o mínimo possível os direitos daqueles que querem entrar e sair livremente de seu lar e aí viver com sossego e tranquilidade.

Assim sendo, peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, como uma medida de justiça para com milhares de paulistanos que suportam individualmente um ônus que beneficia a toda a sociedade.

PARECER 553/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PL 449/1997

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa conceder isenção parcial de 40 (quarenta por cento) do valor do IPTU devido em razão da propriedade de imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, durante a tramitação da matéria, conforme exigência do art. 41, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando que o projeto não foi aprovado no exercício de 1998, se faz necessário atender ao disposto no art. 11 da Lei 12.699/98 (Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999), que estabelece a necessidade de constar, da justificativa de projetos que impliquem em redução da receita, a estimativa da renúncia de receita que a proposta acarreta, bem como, indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Assim, o projeto pode ser aprovado desde que juntada a mencionada estimativa de renúncia de receita, a fim de se atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a apreciação deste pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Face ao exposto, cumpridas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto não encontrará óbice da ordem legal, estando amparado pelos artigos 13, inciso III; 37, "caput" e 136, todos da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/99

Roberto Trípoli - Presidente

Eder Jofre - Relator

Arselino Tatto

Luiz Paschoal

Salim Curiati

Folha nº 05 do proc.
Nº 449 de 97

Adelina Oliveira - M. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 449/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0268/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 075/00.

do Processo nº 2000-0.154.121-4

Folha de Informação nº 09
em 24.07.00 (a)

Sandra J. Andrade
RE. 58.294.301
Sup. Feiras OP. 2

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Informação sobre o Projeto de Lei nº 446/97 de autoria do Vereador
Aurélio Nomura.

SEMAB.OP/G.

Sr. Supervisor Geral

A Supervisão de Feiras Livres é favorável a todas as medidas que facilitam a convivência entre feirantes e munícipes, mas este tipo de concessão esbarra em algumas dificuldades:

- 1 - As constantes transferências de equipamentos para outras vias, por problemas diversos, ou seja, de trânsito, adequação de espaço físico, obras viárias, galerias, água, luz, esgotos, etc..., por períodos não determinados;
- 2 - Dificuldades na demarcação correta do espaço físico ocupado, pela constante atuação de vendedores clandestinos(marreteiros).

Somos de parecer contrário à implementação da medida, pela complexidade do controle sobre a mesma, s.m.j. de V.Sa.

/...

do Processo nº 2000-0.154.121-4

Folha de Informação nº 10
em 24.07.00 (a) *Sandra Andrade*
RR. 518.291.301
Sup. Feiras OP: 3

Quanto as questões de fls. 04, temos informar:

- 1 - Os feirantes recolhem atualmente aos cofres municipais, apenas os impostos que recaem sobre a Microempresa, (Sistema Simples) e o CCM.;
- 2 - Anexamos ao presente a relação dos endereços das 897(oitocentas e noventa e sete) feiras livres do Município de São Paulo;
- 3 - Existem atualmente 9.443 (nove mil, quatrocentos e quarenta e três) feirantes ativos no Cadastro da Supervisão de Feiras Livres;
- 4 - As taxas e preço de ocupação de área estão isentas por Decreto do Exmo. Sr. Prefeito.

Era o tínhamos a informar.

24.07.00

Mauro Renato Furlan
MAURO RENATO FURLAN
Resp. p/ Supervisão de Feiras Livres
Port. 099/SEMAB - SEC/96

MRF/....

Do Processo n.º 2000-0.154.121-4 Em 26/07/00 (a)

IIJT	Câmara Municipal de São Paulo
ASS.:	Informação sobre o projeto de lei nº 44/97 da autoria do vereador Aurélio Nomura

SEMAB-G

Sr. Chefe de Gabinete.

Com a informação da nossa Supervisão de Feiras à qual ratificamos, retornamos para o que mais couber.

S.P., 26/7/00.


JOSE ORLANDO PRUCOLI

SUPERVISOR GERAL DE OPERAÇÕES

SEMAB.OP.G



Folha nº	09	do proc.
Nº	449	de 97

Adelina Cezar - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

PL 449/97

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 449/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0268/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 094/00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 19

de 02/01/00 nº 2000.0.154.121.4 em 17/3/00 (a)

Referência : Memorando ATL III nº 949/2000

Interessado : Assessoria Técnico Legislativa - SGM

Assunto : Projeto de Lei nº 449/297

Walter G. da Silva Fernandes
Assessoria Técnica I
RM G

RM G - Senhora Diretora,

A Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento deste Departamento acerca do Projeto de Lei nº 449/97, de autoria do Sr. Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras - livres.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto de lei em epígrafe refere-se, como já foi dito, à isenção do IPTU. Parece-nos, portanto, que o mesmo deve ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Rendas Imobiliárias para manifestação, por tratar de matéria de competência daquele Departamento.

Todavia, face aos termos da solicitação de fl. 17, que faz referência aos quesitos apresentados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente à fl. 04, entendemos que este expediente foi encaminhado preliminarmente ao Departamento de Rendas Mobiliárias para que esclareça as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB à fl. 10, com relação ao primeiro dos quesitos levantados à fl. 04.

Assim sendo, informamos que o único tributo de competência do Departamento de Rendas Mobiliárias devido pelos feirantes neste Município é a TLIF (Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento), cujo fato gerador está expresso no art. 1º da Lei Municipal nº 9.670, de 29 de Dezembro de 1983. Outrossim, informamos que o período de incidência da referida taxa para a atividade de feirante é anual e sua cobrança se dá com base na tabela I, anexa à Lei Municipal nº 11.051, de 28 de Agosto de 1991, com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 20 -

d. nº 2000 - 0154.121-4 em 17/8/00 (a) *[Signature]*
Referência : Memorando ATL III nº 949/2000
Interessado : Assessoria Técnico Legislativa - SGM
Assunto : Projeto de Lei nº 449/297

SF - AJ - Senhora Chefe,

Com as considerações da Assistência de Administração Tributária - AAT deste Departamento, que endossamos, propomos o encaminhamento do presente à Diretoria de Rendas Imobiliárias para análise e manifestação, pela competência.

17 de Agosto de 2000

[Signature]
Renata Albanese De Filippis
Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G

AGQC/





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Folha n.º 12 do proc.

N.º 449-0397

Adelina C. C. - M. Parlamentar

RF. 100.406

22

d o Processo

n.º 2000-0.154.121-4

em

28/08/00

(*)

Ref. : Processo nº 2000-0.154.121-4

Int. : Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa

Ass. : Projeto de Lei nº 449/97

Maria Inez R. C. Marques
Insp. Fiscal - Assist. Técnico
603.202.80

RIG – Senhor Diretor,

Versa o presente sobre Projeto de Lei nº 449/97, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que concede isenção parcial de 40% no valor do IPTU para todos os imóveis localizados em via e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres.

Preliminarmente, permitimos-nos aduzir que o projeto de lei em causa contraria disposições da Lei Orgânica do Município, que em seu art. 37, inciso IV reza que são de iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre matéria orçamentária. Esta disposição é consolidada pelo art. 70, inciso VI, que relaciona dentre as competências do Prefeito, a administração do bens, receitas e as rendas do Município, a promoção do lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal.

Resta claro, portanto, que o presente desatende norma legal, não merecendo destarte, prevalecer.

Quanto ao proposto fazemos as seguintes observações:

1. A propositura, ao que tudo indica, visa ressarcir o proprietário pelos transtornos causados pelas feiras-livres
2. A isenção, se aprovada, implicará em redução da participação do tributo na arrecadação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Adelina Chene - M. Parlamentar

RF. 100.406

24

Maria Inez R. C. Marques
Insp. Fiscal - Assist. Técnico
R.F. 603.202.801

d o Processo n.º 2000-0.154.121-4 em 28/08/00 (a)

Por derradeiro, se aprovada a proposta, teria ela vigência sempre no exercício seguinte, nos termos do artigo 150, III, "b" do Código Tributário Nacional.

São essas as observações que fazemos e que submetemos à consideração de Vossa Senhoria.

R.I.G., em 28 de Agosto de 2000.


MARIA INEZ R. DA COSTA MARQUES.
Assistente Técnico

ASS/MIRCM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
Nº 449 de 97

Assina C. - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de informação n.º

25

o Processo

n.º 2000-0.154.121-4

em

28/08/00

(n)

Maria Inez P. C. Marquês
Insp. Fiscal - Assist. Técnico
R.F. - 503.202-801

Ref. : Processo nº 2000-0.154.121-4
Int. : Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa
Ass. : Projeto de Lei nº 449/97

SFG – Senhor Chefe do Gabinete,

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria deste Departamento, que endossamos.

R.I.G., em 28 de Agosto de 2000.

RICARDO ANAUATE
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/MUCM/rfa

SF - GAB

30 Ago 2000

17.10.001

RECEBIDO
Em 30.08.00
Ass. Maria Inez P. C. Marquês
Insp. Fiscal - Assist. Técnico
R.F. - 503.202-801

PARECER Nº 1197/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/97

Objetiva o presente PL nº 449/97, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, conceder a isenção parcial do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas as feiras livres.

A isenção proposta corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total do imposto devido.

Justifica o autor que os moradores das ruas em que se realizam as feiras livres sofrem diversos transtornos com a realização das mesmas, como: horários que começam a ser montadas (de madrugada), grande número de pessoas deslocando-se de um lado para o outro, ruído produzido pela montagem das barracas, e volume de lixo acumulado.

O Executivo informou que são 897 (oitocentos noventa e sete) feiras livres no Município e são cadastrados 9.443 (nove mil quatrocentos e quarenta três) feirantes ativos no Cadastro da Supervisão de Feiras Livres, que recolhem apenas os impostos que recaem sobre a Microempresa (Sistema Simples) e são cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM. Manifestou-se contrário à implantação da medida em razão das constantes transferências de equipamentos para outras vias, e problemas diversos, como, de trânsito, adequação de espaços físicos, obras viárias, etc, em períodos não determinados.

A Assessoria Técnica Legislativa da SGM informou que o único tributo de competência do Departamento de Rendas Mobiliárias devido pelos feirantes neste Município é a TLIF (Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento) conforme solicitado ao Executivo.

Sendo que propositura cria um precedente, privilegiando ou diferenciando os contribuintes e também deve ser demonstrado que a renúncia fiscal foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conforme o exposto acima, esta Comissão posiciona-se contrariamente ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28-08-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

JOÃO ANTONIO

MARCOS ZERBINI

TONINHO PAIVA

PARECER 1810/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0449/1997.

Projeto de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura objetiva isentar, parcialmente, em 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres, determinando que seus efeitos obedeçam ao princípio da anualidade.

Consideramos que dentre os benefícios das feiras-livres como a variedade dos produtos hortifrutigranjeiros mais frescos e maior concorrência entre os feirantes, a geração de postos de trabalhos e alguns consideram a comodidade, há que se pesar os transtornos para os munícipes moradores onde as mesmas se realizam.

Dentre os transtornos, os mais citados são o barulho causado desde as primeiras horas quando estão descarregando as mercadorias e armando as barracas, a necessidade de guardarem seus veículos em estacionamento, obrigando-os a despesas extras ou se colocarem em ruas próximas, passam noite com insônia devido a preocupação de roubos, furtos ou acidentes, bem como os odores deixados por algumas das barracas como a de peixes e a espera pelo serviço de limpeza das ruas que muitas vezes atrasam em demasia, além de casos de urgência em que não encontram facilidades para a remoção de pacientes. Sendo os pontos das feiras tradicionais, dificilmente conseguem sua remoção, a não ser quando instaladas em caráter experimental, de modo que quando realizadas em ruas com vários edifícios, há danos maiores para vários condôminos, o que leva à necessidade de uma indenização justa para os prejudicados.

Favorável, portanto, nosso parecer, apresentando a seguinte emenda ao artigo final, para atualizá-lo:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0449/1997.

O artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/11/02.

Roger Lin - Presidente

Dr. Farhat - Relator

Humberto Martins

Toninho Campanha

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/1997

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, que visa conceder isenção parcial da ordem de 40% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres.

A D. Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se a fls. 09 pela legalidade.

Por sua vez, a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à propositura às fls. 31-32, respaldando seu parecer nas informações prestadas pelos diversos órgãos da Administração Pública instados a se manifestar sobre o projeto.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o projeto igualmente não merece prosperar. Ora, são inúmeras as situações em que os cidadãos se vêem incomodados de alguma maneira pelas atividades levadas a cabo pelo poder público ou por ele autorizadas. E se isto acontece, é porque isto se faz em nome do interesse público.

Assim, o interesse da coletividade em ter organizadas atividades semanais que promovem a circulação de produtos e mercadorias de primeira necessidade, tais como gêneros alimentícios, utensílios e peças de vestuários, promovendo, dessa forma, uma maior distribuição do produto social aos pequenos produtores e contribuindo para a geração de empregos fora de uma lógica de eficiência máxima adotada pelas grandes redes de

hipermercados, são fatos que se sobrepõem ao interesse particular dos proprietários de imóveis fronteiriços às feiras livres em ter sua rua e calçadas desobstruídas. Admitir o contrário seria o mesmo que conceder um privilégio a certas pessoas, não igualado aos outros cidadãos que se encontrem em situações similares, tais como as obras públicas e outras atividades efetuadas pelo poder público como a concessão de licenças para o comércio ambulante ou a regulamentação do estacionamento pelo sistema da "zona azul". De outra parte, ao conceder-se uma isenção de tal monta, o poder público estaria abrindo mão de parte considerável de sua arrecadação, receita essa que se afigura essencial para o cumprimento das diretrizes orçamentárias e dos diversos programas sociais financiadas pelo governo. Estar-se-ia, portanto, retirando recursos destinados a uma atividade pública para fins exclusivos de apropriação privada.

Diante do exposto, nosso parecer é contrário à propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/11/02.

Roger Lin - Presidente (contrário)

Devanir Ribeiro - Relator

Humberto Martins (contrário)

Dr. Farhat (contrário)

Toninho Campanha (contrário)

**PARECER Nº 1062/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 449/1997**

O projeto de lei do nobre vereador Aurélio Nomura "dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres". A isenção parcial de que trata esta proposição será correspondente a 40%(quarenta por cento) do valor total do imposto devido.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, enquanto que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se contrariamente. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável, porém, apresentando emenda.

Alega o nobre vereador, em sua justificativa, que há necessidade de compensar o grande incômodo que as feiras- livres causam aos moradores das ruas nas quais estão localizadas, tais como o barulho provocado ao descarregar as mercadorias, ao armarem as barracas, o convívio com o lixo acumulado após o seu encerramento e o transtorno no seu ir e vir. Pelo todo o exposto somos de parecer FAVORÁVEL ,porém com a emenda da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em, 14/agosto/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Vanderlei Jangrossi - Relator

Lucila Pizani Gonçalves

Manoel Cruz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc. 449/97
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Rod.:L01	Folha:1	Taq.: Regina	Evento: FIN
Orador:		Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Campanha - PDT) - Bom dia a todos.

Vamos dar início a nossa sessão. Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Está presente o Vereador Toninho Campanha que preside esta audiência.

A discussão será sobre o PL 626/01 de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido; também o PL 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura; e o PL 651/02 de autoria do nobre Vereador Celso Jatene.

Iniciamos agora a segunda audiência pública para discutir o PL 626/01 de autoria do Vereador Vicente Cândido, que dispõe sobre a compra de bens e produtos sem incidências de impostos indiretos e dá outras providências. A palavra, primeiro, será aberta ao assessor do Deputado Estadual Vicente Cândido, Sr. Eduardo de Roque.

O SR. EDUARDO DE ROQUE - Bom dia a todos os presentes, bom dia Vereadores. O presente projeto de lei do Vereador Vicente Cândido trata da seguinte matéria, seria os municípios envidarem esforços para poderem adquirir bens exonerados de impostos que repercutem, impostos indiretos, que no caso seriam o ICMS e o IPI. Não sei se todos sabem, o ICMS e IPI são os impostos chamados indiretos, pois a medida em que o fornecedor, o industrial vai embutindo no preço, em cada fase da produção do produto o encargo do imposto, do IPI e ICMS. Nesse caso, o que o Vereador estaria propondo? Estaria propondo que os órgãos da administração municipal, ao adquirir produtos que tivessem ICMS e IPI, tivessem a isenção da cobrança desses impostos. Porque há o princípio constitucional da imunidade recíproca entre Estados, municípios e União, ou seja, não pode a União tributar o Estado nem o Estado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Adelina Gomes - 1ª. Parlamentar

Rf. 100.406

Folha nº 21 do proc.

Nº 449 de 97

Rod.:L01	Folha:3	Taq.: Regina	Evento: FIN
Orador:	Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia	

e viabilidade de podermos trabalhar em prol da comunidade, sem que o município fique tão onerado com esses impostos indiretos.

Não sei se fui claro, mas se os senhores tiverem dúvida eu posso estar explicando melhor a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Campanha - PDT) - A palavra está aberta, se alguém quiser fazer perguntas... (Pausa) Não tendo ninguém para se manifestar, está encerrado o debate sobre o PL. (Pausa)

Encerrada a discussão, vamos passar a discutir, a primeira audiência pública do PL 449/97 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão e isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos em que são realizadas feiras-livres e dá outras providências. (Pausa) Não havendo ninguém inscrito, está encerrada a audiência.

Encerrada a discussão, passemos à primeira audiência pública do PL 651/02 de autoria do Vereador Celso Jatene, que cria programa de incentivo ao esporte, lazer e recreação - PILR no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. A palavra será dada à assessora do nobre Vereador Celso Jatene, Arminda Farias. A palavra é sua.

A SRA. ARMINDA FARIAS - Bom dia, Vereador, obrigada pela sua presença na audiência. Esse projeto está em primeira audiência, é um incentivo ao esporte. E na segunda audiência a gente pretende trazer a comunidade para discutir.

Nesta primeira audiência, a gente agradece a presença de vocês e vamos discutir melhor na segunda audiência.

Muito obrigada, bom dia.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-449 de 97 26/04/06 (a) _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Comissão de Finanças e Orçamento:

O presente processo foi reconstituído nesta data conforme solicitação de fl. 01.
Encaminho os presentes autos para prosseguimento regimental.

26/04/2006


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 26/04/06 às 18:00

RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

**RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

28/04/06 às 18:00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Washington O. Viana

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em:

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ao(s) data(s) do(s) relator(es)
sob nº 23 A 42, e de informação nº
15/08/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RP 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo 24

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 449/87
Mário Sérgio Pata
DE 404 CUS

rod.:B01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497 data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública dos projetos de 320/06; 53/03; 172/03; 226/03; 262/05; 351/03; 449/97; 681/05 e 682/05.

Presente o Vereador Paulo Fiorilo.

Informo que estão presentes, como representantes do Executivo, o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, da Secretaria de Finanças; Sr. Mário Apolaro Jr. e José Luiz Pata.

Convido-os para compor a Mesa, até para aproveitá-los para o debate.

Anuncio também a presença do Sr. Evaldo Borges, representante do Banco do Brasil e Paulo Godoy, também do Banco do Brasil, além dos vários assessores de vereadores que compõem não só esta Comissão, mas também membros de outras comissões.

A pedido do Vereador Ushitaro Kamia, vamos iniciar esta audiência pública pelo PL 262/05, que cria incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho e dá outras providências.

Peço ao assessor do Vereador Ushitaro Kamia se identifique. O senhor tem 5 minutos para apresentação e defesa do projeto.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, pessoas presentes. Tentarei representar o Vereador Kamia, que está em uma audiência fora.

Na realidade, é um projeto bem simples, que dispõe de duas principais colocações: o preenchimento de 10% de postos de trabalho,



rod.:B01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento 8497 data 06-09-06

comprovados durante todo o ano fiscal, para ter direito a um desconto de 10% do valor do ISS. (sic)

E a outra iniciativa importante, para nós a mais importante do projeto, prevê que a Prefeitura elabore um convênio com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Dar o incentivo de 10% para as empresas reduzirem seus custos e assimilarem esses profissionais no mercado, não basta, pela experiência prática que observamos pela falta de qualificação das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, isso desde os 16 anos, como aprendiz. Temos muitos deficientes auditivos, capazes de trabalhar, deficientes físicos, mas não temos escolas, nada na iniciativa privada que qualifique essas pessoas para iniciarem seu trabalho.

E também aqueles, que tiveram qualquer tipo de atividade, que adquiriram uma deficiência no meio da vida, não de nascença, quando essa pessoa torna-se um deficiente, não consegue reingressar no mercado de trabalho porque não tem qualificação para determinada função, que poderia exercer.

Pre vemos criar um incentivo para as empresas que contratem e que o poder público faça parcerias para que as escolas profissionalizantes também possam profissionalizar pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que existe a necessidade de uma técnica diferenciada, de uma formação diferenciada. Podemos dar o exemplo de protéticos. O ramo de trabalho para protéticos é muito grande, é uma função que o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26

Processo nº 449/92

Mário Sérgio Nova

rod.:B01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497101 data:06-09-06

deficiente físico pode ter. As escolas de protético já fazem esse trabalho. Baseados nessa experiência, tivemos essa idéia, para que outras atividades se disponham a também fazer esse tipo de treinamento.

Estou à disposição para responder a qualquer tipo de pergunta.
Por enquanto, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado, Sr. Marcos.

Passo aos comentários, observações da Secretária de Finanças.

Tem a palavra o Sr. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Bom dia a todos! Basicamente, teria apenas dois comentários. Realmente, qualquer tipo de incentivo que vise a inserir o deficiente no mercado é, realmente, louvável. Sobre esse aspecto, não há o que se comentar.

Do ponto de vista da administração tributária, temos dois comentários: em primeiro lugar, teríamos dificuldade de regulamentação e controle disso. Mas o mais importante é que, como teremos uma redução de receita de ISS, tendo em vista, necessariamente, a lei complementar 101, de responsabilidade fiscal, no artigo 14, inciso II, é necessário que haja uma compensação. Se temos perda de receita de um lado, é preciso haver compensação de outro, para eventual aprovação desse projeto. Não sei se existe estudo nesse sentido, é fundamental que haja, senão ferimos a LRF.

Basicamente, é que tenho a dizer sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto o Sr. Marcos

(Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

de processo nº 449/97
Mário Sérgio Horta
RF 101.688
evento 8497 data 06-09-06

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

Consulto o Sr. Marcos se há alguma outra consideração a fazer depois dessas observações do Sr. José Luiz?

O SR. MARCOS - Estamos aguardando um encaminhamento do projeto até o plenário das emendas para que possam aprimorá-lo e fazer com que ele seja sancionado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes têm interesse em manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra manifestação agradeço o Sr. Marcos e as observações do Sr. José Luiz.

Passemos ao item seguinte: projeto de lei 320/056, que confere nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, no Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Jose Luiz Patri, para que faça as observações necessárias sobre esse PL.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - O que eu teria a dizer com relação ao PL 320/06, basicamente é o seguinte: tendo em vista que já se inspirou o prazo para adesão ao PPI, esse PL estaria prejudicado. Chegaram as minhas mãos, um substitutivo que na verdade ele foi construído aqui pelo Legislativo, inclusive com a participação do próprio PT. Substitutivo esse que ele poderia reabrir, por um prazo de 60 dias o PPI. O Executivo não é contrário a isso, tendo em vista o sucesso do nosso PPI, como todos podem ter acompanhado pela imprensa. O PPI foi um sucesso total. Com relação a esse substitutivo que visa prorrogar - prorrogar não - seria uma reabertura de prazo, tendo em vista que já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 28

Processo nº 449/97

Serviário Sérgio Horta

evento: 84971.088 data: 06-09-06

rod.:B02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

encerrou o prazo, por 60 dias contados da publicação dessa lei, somos totalmente favoráveis a esse projeto. Tem todo apoio do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem alguma observação, gostaria de fazer alguma pergunta. (Pausa) Sr. José Luiz: Apenas duas dúvidas: a primeira se o senhor tem aqui os dados do que significou essa primeira etapa do PPI aprovado. O sucesso que o senhor fez referencia, é possível transformar em números?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Eu poderia, Sr. Presidente. O PPI, vocês podem acompanhar, vocês tem através do novo SEU. O fechamento parcial implica no montante de adesão de 1 bilhão 846 milhões de reais. Esse é valor de adesão do PPI. Lógico, como previa para receber em até mais de 10 anos porque tinha a proposta de até 120 meses, ou mais de 120 meses, então os contribuintes que aderiram o programa importam o montante de 2 milhões de reais a receber nos próximos dez anos. Para esse ano entraram mais de 300 milhões de reais considerando a vista e quem parcelou e poucas parcelas. Temos aí um período até o final do ano para receber e em termos de quantidade de débitos, um contribuinte poderia ter várias pendências com a Prefeitura do Município de São Paulo. Foram mais de 4 milhões de débitos, 4 milhões 183 mil débitos que ingressara no PPI, que importa, então esse valor 1 bilhão 836 milhões, para receber em mais de 10 anos. Esse é o valor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Outra observação: o projeto inicial pressupunha a inscrição via Internet, nem o o substitutivo, nem o projeto de lei do Prefeito para ampliar o prazo, nesse caso, ou anterior, previu ou apresentou outras alternativas. Vocês perceberam problemas nesse único mecanismo? Não seria importante, ou necessário,



Câmara Municipal de

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGEA

Folha nº 29
de 100
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

rod.:B02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497 data:06-09-06

apresentar alternativas aos Municípios sem essa possibilidade. Na verdade a Internet era o foco para permitir o maior controle, porque como é um programa que você vai ter de administrar esse pagamento por mais de 10 anos, o Executivo entendeu que você fazendo de uma forma automatizada facilita esse controle. Mas teve uma outra forma, que foi feita, que foram aquelas propostas enviadas pelo correio: IPTU, taxa do lixo, e alguma coisa de outras taxas tributárias. Essas duas formas: Internet e envio pelo correio abrangeu 100%. Temos seis casos que foram feitos por processos manuais que uma portaria. Seis casos em 4 milhões de débitos. Foi feito todo um trabalho de atendimento. É lógico que quando a gente envolve toda a população, acaba tendo um ou outro deslize ali, mas entendemos que esse método da Internet e a proposta enviada pelo correio irão facilitar essa administração e as demais, porque como eu falei, vai ser necessário administrar essa carteira de cobrança por mais de 10 anos. Tudo informatizado facilitou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não havendo mais nenhuma questão. Encerrada a discussão sobre esse PL. passemos ao item seguinte.

Projeto de lei 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos, onde são realizadas feiras livres e dá outras providências.

Convido o representante do nobre Vereador Aurélio Nomura, para que se identifique e faça uso da palavra, para expor o PL.

(NÃO IDENTIFICADO) - beth



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SECRETÁRIO Sérgio Horta

Folha nº 3

Folha nº 448/97

evento: 8497.086 data: 06-09-06

rod.:B03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Vereador, membros do

Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura, como já é dito na ementa, visa reduzir parcialmente ou conceder parcialmente a isenção do IPTU para imóveis que nas suas vias ou logradouros, ocorram feiras livres. A intenção do projeto é compensar pelos fatos que ocorrem quando desses eventos, das feiras livres, na sua limitação do direito do uso do próprio imóvel e no seu direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o projeto.

O SR. JOSÉ LUIZ - O Executivo não apóia o projeto. Entendemos que seria necessário explicar um pouco a forma de tributação do IPTU. Ele incide sobre o valor venal do imóvel e, no caso, se o imóvel está em uma rua ou em um trecho de rua que tem feira pública, a forma que determinamos o valor venal é através da Planta Genérica de Valores, aprovada na Câmara Municipal. Para confecção desta Planta Genérica de Valores é feita pesquisa com mais de cem imobiliárias.

O entendimento do Executivo é o seguinte: quando é feita esta pesquisa de preço de mercado se a feira está depreciando o imóvel já vai aparecer na pesquisa porque o valor de venda está sendo depreciado lá e, portanto, o valor venal do imóvel, para efeito do IPTU já estaria contemplando esta questão da feira livre lá. Não obstante esta questão que entendemos seja fundamental colocar existe uma grande quantidade de feiras livres no Município, conseqüentemente uma grande quantidade de imóveis que seriam beneficiados ocasionando uma perda enorme de IPTU para a Cidade. Daí, como foi colocado para a Cidade e, aí, como já foi colocado para outro projeto de lei, o presente projeto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Assessor Sérgio Horta

rod.:B03 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

Evento: 8497 data: 06/09/06

não apresenta como iremos compensar essa renúncia fiscal, por outro lado, onde teria essa receita para equilibrar.

Então, face a esses elementos o Executivo entende que o projeto de lei não atende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não terá amparo do Executivo.

Consulto se o assessor do Vereador tem alguma outra questão.

Pergunto se algum dos presentes tem interesse em se manifestar sobre o PL.

Não havendo nenhum outro inscrito encerrada a audiência sobre o PL 449/97, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 681/05 do Vereador Antônio Donato, que autoriza cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do Simples, para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Peço que a assessora do Vereador se identifique. Tem cinco minutos para defender e expor o projeto.

A SRA. CARINA - Sou assessora do Vereador Antônio Donato. O projeto, como foi lido na ementa, autoriza a cobrança do Imposto Sobre Serviços através do Simples para empresas de pequeno porte com receita anual igual ou inferior a 720 mil reais. A lei que instituiu o Simples autoriza a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as micro-empresas. Em convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria da Receita Federal em 1998, estabeleceu que apenas as micro-empresas poderiam recolher o ISS ou o Simples. Então, esse projeto de lei vem para autorizar que as empresas de pequeno porte entrem nesse convênio celebrado com a municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 449/92

Mário Sérgio Horta

RF 101 006

evento: 8497

data: 06-06-06

rod.: B03 fl.: 3 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o PL.

O SR. JOSÉ LUIZ - Aqui temos dois problemas. Um dos problemas é de suma importância para que analisemos com o devido cuidado. Primeiro, fazendo uma análise tenderíamos a ter perda real de arrecadação por conta desse convênio. Hoje praticamos em média alíquotas em torno de 4.7%, digamos, praticamente, 5%. Com esse convênio teremos uma perda de alíquota que cairia de 5% para 1%. Daí teríamos uma perda de arrecadação em torno de 300 milhões o que já seria algo inaceitável. Mais do que isso, gostaria de aproveitar a nossa presença na Câmara para dizer o seguinte - esse tipo de iniciativa faz com que cada vez mais tenhamos perda de autonomia. Estamos percebendo que há um movimento nacional em que parece que a Federação está se resumindo à União. Temos de cada vez mais lutar para que a Federação neste País tenha força. A Federação, na verdade o sistema federativo é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Como Prefeitura do Município de São Paulo, como Câmara Municipal temos que cada vez mais, lutar pela Federação e pela autonomia do Município. Temos dois tributos que são absolutamente fundamentais para o Município de São Paulo que são o IPTU e o ISS. Temos de lutar para que esses tributos sejam geridos e administrados por nós. A partir do momento em que assinamos esse convênio com a receita federal... (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

de processo nº 33 449/93
Mário Sérgio Horta
RE 101.006
evento 8497 data 06-09-06

rod.:B04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

... a partir do momento em que assinamos esse convênio com a Receita Federal, mais uma vez um ataque direto à autonomia municipal, e não podemos, de forma nenhuma, aceitar que isso vingue.

Então, não somos, realmente, favoráveis a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Antes de passar a palavra à assessora do Vereador, quero anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Pergunto se a assessora quer fazer algum comentário.

-Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém do plenário tem algum comentário sobre o PL. (Pausa)

Não havendo mais nenhum comentário, encerrada a audiência pública sobre o PL do nobre Vereador Donato.

Próximo projeto de Lei, também do Vereador Donato. PL 682/05. Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do imposto sobre serviços, ISS, para prestadores de serviço.

Passo a palavra à assessora do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviço que, nos termos da lei, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Ele possibilita que os prestadores de serviço façam esse parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 de cada mês.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo aos comentários do Sr. José Luiz.



Câmara Municipal de São Paulo 34.
TAQUIGRAFIA do processo nº 449/97
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
RF 101.086
Assinado por: Mario Sérgio Horta

rod.:B04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:08-09-06

O SR. JOSÉ LUIZ - Novamente, dois comentários.

Em primeiro lugar, isso tenderia a dificultar o nosso gerenciamento, mas me parece que o problema maior não é esse. A partir do momento em que você divide, em três parcelas, o valor do ISS que hoje é recolhido, de uma única vez, no dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador, resolveríamos a situação do contribuinte, só nos três primeiros meses. Ao se dividir em três vezes, acumulando três meses, se você verificar, é como se o contribuinte estivesse pagando a totalidade do imposto.

Então, não me parece que seja um mecanismo que facilitará a vida do contribuinte. Só facilitaria em um primeiro momento, nos dois primeiros meses. A partir do terceiro mês, o contribuinte, praticamente, continuaria pagando ISS na integralidade.

Isso dificultaria, um pouco, nosso gerenciamento.

Não vemos muita praticidade nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Algum comentário? Pergunto se alguém da platéia tem interesse em comentar o projeto. (Pausa) Como não há, encerrada a discussão do PL 682/06.

Agradeço à assessoria do Vereador.

PL 172/03, altera parcialmente a redação do Caput do artigo 25 da lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra, por 5 minutos, a assessoria do nobre Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo 35

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 449/97

Mário Sérgio Horta

RE 101 086

evento: 8497 data: 06-09-06

rod.: B04 fl.: 3 taq.: CARLA

rev.:

Orador(es):

A SRA. ROSIMARI - Sou assessora do Vereador Paulo Frange.

Neste projeto, no artigo 25, só estamos incluindo os funcionários de instituições conveniadas com o município.

Qual a finalidade? A LDB, lei de diretrizes e bases da educação, hoje exige que os funcionários que trabalham nos Centros de Educação Infantil tenham formação. A educação está passando por um sério processo, está se desenvolvendo, e pagam esse desenvolvimento com a Cooperapic (?) e com a fundação.

Então, o projeto poderia, primeiro, estar voltado para atender a esse público.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - A única coisa possível de ser dita com relação a isso, e percebemos que só houve inserção dessa questão, é dizer que o foco original desse artigo, originado na época do Dr. João Sayad e nosso chefe de gabinete, hoje Ministro Fernando Haddad - isso foi construído e idealizado por ele - era o funcionário público municipal, ou seja, era você fomentar, desenvolver o aprendizado do funcionário público municipal.

Nossa única preocupação é que você começaria a abrir isso para outras pessoas que não funcionários públicos municipais. Aí se fugiria um pouquinho do foco original desse projeto.

Fora isso, nada mais a acrescentar.

A SRA. ROSIMARI - Temos de considerar que hoje temos as CEIs, que são conveniadas, só que têm de se atender a LDB, lei de diretrizes e bases. Pela per capita hoje paga, elas não têm condições de dar essa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 36
de processo nº 449/97
Março Sérgio Horta
evento 18497006 data 06-09-06

rod.:B04 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

formação exigida pela LDB. O município, a educação hoje já está vendo um meio para pagar isso, por meio da Cooperapic e da fundação, mas gostaríamos, em vez de a Secretaria pagar isso, que fosse feita através desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em comentar ou perguntar sobre o projeto.

Não havendo nenhuma questão, encerrada a audiência pública do PL 172/03, do Vereador Paulo Frange.

PL 226/03, permite ao Executivo (Segue Marcelo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 37
do processo nº 449/97
Mário Sérgio Horta
RF 101.006

rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497 data: 08.09.06

PL 226/2003, permite ao Executivo efetuar alteração da redação do artigo 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências. De autoria do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Assessor do Vereador, por cinco minutos.

O SR. TOMAZINI - Bom dia a todos. Sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Este projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, projeto autorizativo, prevê a ampliação da isenção da taxa de resíduos sólidos para aposentados e pensionistas por invalidez e para aqueles que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Então o projeto quer, na verdade, ampliar o benefício dessa taxa de lixo para essa categoria. O objetivo dele somente é esse.

O SR. ARNALDO - A gente gostaria de ressaltar que a TRSD, a taxa do lixo, foi extinta a partir de 2006. Existiam regras que condicionavam isenção ao aposentado quando foi instituído esse tributo. Nós entendemos que ele prevê, na verdade, uma remissão porque ele está retroagindo à data de 1º de abril de 2003, então não seria uma isenção, seria uma remissão porque os créditos já estão constituídos e também abriria mão de receita sem falar da compensação. Então a gente entende que tem vício por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se tem alguma outra manifestação? (Pausa) Se os presentes têm interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra inscrição dou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO -

Folha nº 38

Assessoria nº 449/95

Mário Sérgio Horta

RE 101.000

evento: 8497 data: 06.09.06

rod.:B05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

por encerrado o debate sobre o PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Próximo projeto é o PL 351/2003, altera redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002. Autoria do Vereador Goulart.

Peço que a Assessoria se identifique. Tem cinco minutos para expor o projeto.

A SRA. ISABEL - Sou Assessora do Vereador Goulart. Este projeto é bem simples, é sobre a contribuição do custeio de serviço de iluminação pública. Vem sanar um equívoco da lei original, que é a 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

As pessoas que residem hoje em área rural estão pagando a mesma taxa de quem presta serviços rurais e não a taxa residencial, que é de 3,50, que é cobrada só para as residências urbanas. Então este projeto vem a sanar este equívoco para que as pessoas passem a pagar não os 11,00 reais, que é para quem presta serviço, a taxa residencial mesmo, que é de 3,50 reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - O único comentário que a gente teria a fazer neste caso e eu teria que fazer uma pesquisa e confesso que a gente não conseguiu verificar, então fica o nosso compromisso, porque hoje o que acontece? Hoje esses moradores das áreas rurais eles pagam 11,00 reais porque é entendido que eles são equiparados ao comércio, que hoje paga 11,00 reais. Eu não saberia dizer se isso, na verdade, é uma determinação ou não da Aneel. É isso que nós temos que verificar. Se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº	35449/92
Assessoria	Mário Sérgio Horta
RE	101-033
evento	8497
data	06/09/06

rod.:B05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497 data: 06/09/06

isso não for verdade, ou seja, se isso não for uma determinação da Aneel a gente não vê o menor problema, como disse você, de corrigir este equívoco, mas teríamos que fazer uma pesquisa para verificar se realmente houve um equívoco do texto, ou, se na verdade, isso foi por conta de uma disposição da Aneel.

Então ficamos aqui com o compromisso de verificar e depois falar alguma coisa para você nesse sentido.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só gostaria de complementar dizendo que vamos fazer essa pesquisa, mas entendemos que o custo maior da taxa de iluminação da taxa de iluminação para o rural é em função também da necessidade de custo de implantação, porque você vai ter que levar o posteamento, os postes e os fios para atender poucos contribuintes porque em tese os consumidores rurais têm maior área e estariam mais distantes. Então você teria um ganho na zona urbana, você atenderia com o mesmo poste um quarteirão, aqui você atende centenas de contribuintes, na zona rural você atenderia menos, então é uma contrapartida em função dessa iluminação, mas a gente vai fazer essa pesquisa da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Pergunto se a Assessoria tem alguma outra questão?

A SRA. ISABEL - É em referência a esta última colocação. Eu acho que a gente deveria estar levando em conta a isonomia, que todas as pessoas que residem têm que estar pagando o mesmo valor. Existem na área rural as pessoas que prestam as atividades rurais. Então não teria motivo para estar fazendo essa diferença de valores a todas as pessoas que residem no local.



rod.:B05 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497 data: 06.09.06

O SR. JOSÉ LUÍS - Eu só gostaria de complementar dizendo que a isonomia trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Então a gente entende que não estaria ferindo o princípio da isonomia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se mais alguém tem interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo, nenhuma inscrição declaro encerrada a audiência pública do PL 351/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Último PL desta audiência pública, PL 53/2003, dispõe sobre incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tem a palavra o Assessor do Vereador. Tem cinco minutos para defender e informar sobre o PL.

O SR. MAURO MELO - Sou Assessor Jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O projeto é bem simples, visa suprir uma necessidade das entidades filantrópicas do município onde se busca dar incentivo fiscal para que empresas forneçam gêneros alimentícios para preparo de refeições proporcionadas por essas entidades aos seus assistidos. O projeto é bem simples e a idéia é envolver a iniciativa privada nas necessidades sociais da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - Evidentemente que...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 41

de 100

do processo nº 449/95

SGP-4

Marcelo Sérgio Horta

Evento 849786

data: 06-09-06

rod.: B06 fl.: 1 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

...entidades sociais de nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Evidentemente que com relação a esse tipo de incentivo jamais poderíamos nos opor. Até como cidadãos. Mas, a nossa análise aqui tem de ser tributária. Essa é a nossa função aqui. Do ponto de vista tributário sempre gostaríamos de deixar claro que todo e qualquer projeto que vise a redução de tributo é necessário que sempre seja apresentada a compensação para que possamos dizer: tudo bem, aqui abriremos mão. Tem de haver uma compensação para que tenhamos nosso orçamento equilibrado. É a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14, Inciso II. Sempre batemos nessa tecla que é importante. É uma renúncia de receita. É claro que nessa iniciativa não nos opomos. Até como cidadão nós louvamos.

O que também poderíamos comentar, acho que é uma coisa de absoluta importância, fugindo do aspecto tributário que é o que realmente nos compete dizer, mas a questão de doação de alimentos deveria haver alguma previsão com relação à qualidade dos alimentos. Às vezes se acaba fornecendo alimento de péssima qualidade visando só a redução do tributo. Acaba trazendo problema para as crianças ou para as pessoas carentes que irão se beneficiar desses alimentos. Só fica esse comentário, extra-tributário. Temos de tomar cuidado co misso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A assessoria.

O SR. JOSÉ LUIZ - Só gostaria de acrescentar que normalmente o que temos feito, até porque algo que ocorre normalmente após a aprovação de uma lei nesta Casa é que na hora da regulamentação sempre



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42

Protocolo nº 449/95

Matrícula nº 449/95

Mário Sérgio Horta

Evento 84936

data: 06-09-06

rod.: B06 fl.: 2 taq.: BETH

rev.:

Orador(es):

tem uma troca de informações com o Vereador-propositor da lei. Essas questões de como seria o fornecimento, a questão do tipo de produto, isso tem sido deixado para a regulamentação da lei a cabo do Executivo e uma maneira de ver, conversando com as empresas, a melhor maneira de fazer isso. Por isso que não está contemplado na proposta neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se entre os presentes tem alguém com interesse em se manifestar sobre o PL. Não havendo ninguém declaro encerrada a audiência pública do PL 53/03 do Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta para esta audiência pública agradeço a presença do Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Sr. Mário Apolaro Jr. e do Sr. José Luiz que participaram desta audiência pública, assim como do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos os presentes.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

NATALINI

deferido na reunião ordinária de: 00 / 11 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

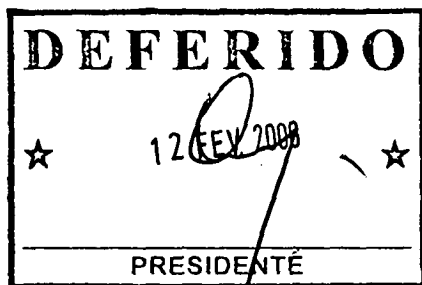
Segue mv juntado 1, nesta data

Documento 1 para fins de informação

Rubricado 1 em 1 nº 43e44.

Em 41.02.08 MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
GV 40º - Partido Verde

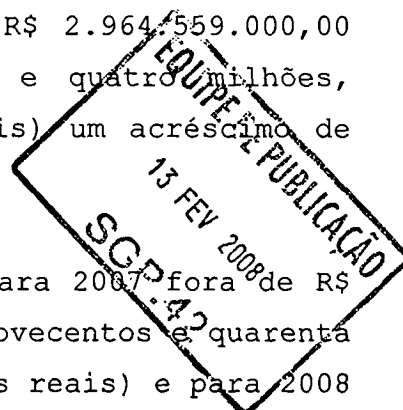
folha nº - 43 - do
Processo nº 449/97
Marta Tereza Afonso da Silva
Reg. 13.051 mds

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 0012/2008

REQUEIRO á Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao projeto de Lei nº 449/97, de minha autoria, a fim de instrui-lo e dar cumprimento ao disposto ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço, assim que o impacto orçamentário financeiro da Lei, no exercício em que deva entrar em vigor será totalmente absorvido de acordo com o crescimento previsto no orçamento, em comparação ao Orçamento aprovado em 2007 de R\$ 2.925.146.100,00 (dois bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil e cem reais) para o Orçamento aprovado em 2008 de R\$ 2.964.559.000,00 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) um acréscimo de 1,35% ao orçamento.

E na visão global a receita aprovada para 2007 fora de R\$ 19.947.300.300,00 (dezenove bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, trezentos mil, trezentos reais) e para 2008 de R\$ 23.493.483.114,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e quatorze reais) um acréscimo de 17,78% ao orçamento.



Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

A Com. de *Finanças e Orçamento*
15/02/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/2/08 às 18h30
SOLANGE RAYANE DOS SANTOS
R.F. 15361
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
GV 40º - Partido Verde

folha nº - 44 - do
Processo nº 449/97
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº 14.658/07, que prevê a arrecadação de R\$ 2.964.559.000,00 (Dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) de Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código 1112.02.00, não afetando a aprovação da presente proposta as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 45 a folha de informação
sob n.º 2001/09

Lina
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo 01-449 de 1997 30/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: O presente expediente saiu para Tramitação em 05/04/2005
com 111 folhas; às folhas nº 112, certifica o ocorrido.
Portanto, tornando apensado ao reconstituído. Assim sendo o
reconstituído + original, em 30/01/2009, possuem 156 folhas e
essa folha informação nº 45.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 30/01/2009
Com 45 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....76-8a folha de informação
sob nº.....57.....18/02/11
171

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 46 do Processo
nº 01-449 de 1997
LUCAS MANUELLI ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - 50722

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2011
CP 42



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 42	do Processo
nº 01-449	de 1997
LUCAS MANUELLI ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática , e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 48	do Processo
Nº 3396-4286	de 1997
LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

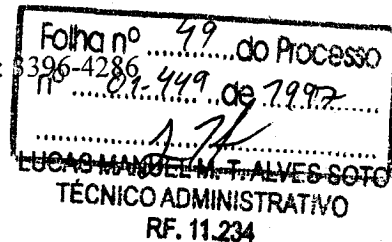
PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 50 do Processo
11 de 1992
LUCAS MANDELL ALVES ADTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11.234

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 57	do Processo
Nº 27-449	de 1992
LUCAS MANOEL M. ALVES GOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

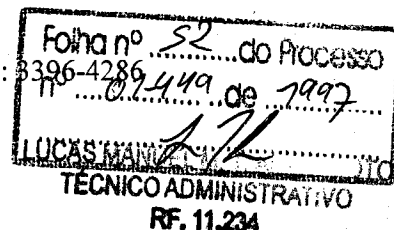
PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 53 do Processo
Nº 89.449 de 1997
LUGAS MANGEL ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 59	do Processo
Nº 29.449	de 1997
LUCAS MANUELL ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 55	do Processo
3396-4286-449	de 1997
LUCAS MANUELY T. ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 36 do Processo
nº 21-149 de 1997
LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 52
do processo n.º 07-44 de 1999 18, 02, 2011 (a) 121
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-110/2011
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,

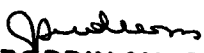
O Func.º 121

LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

FIN

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 581 40 . S.P. 03/05/11


YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 58 do
Processo nº 01.0449/97
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0449/97

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.089, de 22 e novembro de 2005, que estabelece normas aplicáveis ao vencimento, à atualização cadastral e aos benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010, que aprova a Consolidação da Legislação Tributária no Município de São Paulo e revoga o Decreto nº 50.500/09;
- PL nº 0374/04, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU a todos os imóveis ao redor de onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0146/2006, do Vereador Donato, que dispõe sobre a concessão de descontos no valor do IPTU ao imóvel que faça frente para local de feira-livre ou que tenha ponto de parada de ônibus instalado em sua calçada, com veto pendente de apreciação.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho

Caio Marcelo de Carvalho Gianni

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 59	do
Processo nº 01.0449/97	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 14089

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.089 22/11/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas aplicáveis ao vencimento, à atualização cadastral e aos benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Projeto: Projeto de Lei Nº 519/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Miguel

[[Back](#)]

LEI Nº 14.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 519/05, do Vereador Aurélio Miguel - PL)

Estabelece normas aplicáveis ao vencimento, à atualização cadastral e aos benefícios relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU opções de data de vencimento do imposto.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.

Art. 2º A concessão de quaisquer isenções relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o art. 2º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 3º A partir do exercício de 2006, os benefícios previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003, somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte.

Art. 4º O disposto nesta lei será regulamentado por atos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 61	do
Processo nº 01.0449/97	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 51357

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.357 24/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.500/2009. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 51.357, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - QAPAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

III - R\$ 2.566,02 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 178.742,91 (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) e até R\$ 357.100,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, cem reais e noventa e três centavos);

IV - R\$ 5.132,07 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e sete centavos), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 357.100,93 (trezentos e cinquenta e sete mil, cem reais e noventa e três centavos) e até R\$ 714.971,69 (setecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos);

V - R\$ 10.264,17 (dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), quando o valor venal do imóvel for superior a R\$ 714.971,69 (setecentos e quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

§ 2.º As penalidades previstas no § 1º deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

Seção VI

Restituição de Tributos Imobiliários

Art. 84. A devolução dos tributos indevidamente pagos, ou pagos a maior, será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser devolvida.

Art. 25 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.

Seção VII

Descontos, Isenções, Remissões e Anistias

Subseção I

Normas Gerais

Art. 85. Uma vez deferido o pedido de desconto ou isenção, o benefício será mantido pela autoridade tributária, automaticamente, para exercícios posteriores àquele do requerimento, devendo o contribuinte ser convocado, dentro do período decadencial do lançamento, a fim de comprovar o cumprimento das exigências legais para sua concessão.

§ 1.º Para os exercícios em que o contribuinte não comprovar o cumprimento das exigências legais para a concessão do benefício, deverá ser efetuado o lançamento de ofício.

§ 2.º As isenções ou descontos não exoneram os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Arts. 18-A e 38-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.

§ 2º do art. 18-A e § 2º do art. 38-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.

Art. 2º da Lei nº 10.055, de 28/04/86;

Art. 2º da Lei nº 10.530, de 20/05/88;

Art. 3º da Lei nº 11.614, de 13/07/94;

Art. 4º da Lei nº 11.856, de 30/08/95.

Art. 5º da Lei nº 10.978, de 22/04/91.

§ 3.º Cabe ao contribuinte informar à Administração que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

Subseção II

Parcelamento Irregular de Solo

Art. 86. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir de 30 de dezembro de 2005, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.

Art. 87. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até 30 de dezembro de 2005, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidentes sobre os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo – RESOLO, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Parágrafo único. A remissão prevista no *caput* aplica-se apenas aos créditos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício do efetivo desdobro fiscal.

Art. 88. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento no previsto na Lei nº 14.125, de 29/12/05, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua entrada em vigência.

Subseção III

Enchentes

Art. 89. O Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o *caput* deste artigo observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º. Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 90. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 89 implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 91. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata o artigo 89, serão elaborados pelas Subprefeituras relatórios com relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos do disposto no artigo 89, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos do disposto no artigo 89, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07.

Art. 27 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07.

Art. 28 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.

Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07.

Art. 2º da Lei nº 14.493, de 09/08/07.

Art. 3º da Lei nº 14.493, de 09/08/07.

§ 3º. Os relatórios elaborados pelas Subprefeituras, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Subseção IV Adaptação de Fachadas

Art. 92. Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis construídos cujas fachadas sejam adaptadas ou reformadas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da regulamentação da Lei nº 14.657, de 21/12/07, para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - estejam cadastrados no Cadastro Imobiliário Fiscal com padrões "A" ou "B", de qualquer dos tipos previstos na Tabela V desta Consolidação;

II - estejam lançados no exercício de 2007 com valor venal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - o total da testada utilizada do imóvel seja menor que 30m (trinta metros);

IV - não sejam utilizados, exclusiva ou predominantemente, como residência;

V - não sejam utilizados como indústria;

VI - não estejam, nos imóveis comerciais verticais, localizados acima do primeiro pavimento.

§ 1º. Na hipótese de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, caso o prédio não esteja desdobrado em unidades autônomas, na conformidade da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com as alterações posteriores, o benefício será concedido proporcionalmente à área construída, de acordo com o disposto em decreto regulamentar.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos imóveis construídos cujas fachadas já tenham sido adaptadas ou reformadas para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.223, de 2006, desde que atendidos os requisitos e condições previstos nesta lei.

Art. 93. O desconto previsto no artigo anterior será aplicado na conformidade da seguinte tabela:

Total de testada utilizada do imóvel	Desconto
Menor que 10 m (dez metros)	100%
Maior ou igual a 10 m (dez metros) e menor que 20 m (vinte metros)	50%
Maior ou igual a 20 m (vinte metros) e menor que 30 m (trinta metros)	25%

§ 1º. Para a concessão do desconto será considerado:

I - para os imóveis de esquina ou com mais de uma frente para logradouro público oficial, o somatório das testadas utilizadas para esse fim, conforme disposto no § 11 do artigo 13 da Lei nº 14.223, de 2006;

II - nos demais casos, apenas a testada utilizada para fixação de anúncio.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, será utilizado o conceito de testada estabelecido no inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.223, de 2006.

§ 3º. O desconto previsto neste artigo será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado no exercício 2008, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

§ 4º. A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 1º da Lei nº 14.657, de 21/12/07.

Art. 2º da Lei nº 14.657, de 21/12/07.

Art. 94. A concessão do desconto de que trata o artigo 92 depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em decreto regulamentar. Parágrafo único. Para fins de deferimento do benefício, as Subprefeituras verificarão a adequação da fachada às disposições previstas na Lei nº 14.223, de 2006. Art. 95. Não fará jus ao desconto o imóvel para o qual haja débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano. Art. 96. O desconto no IPTU, previsto no artigo 92, será concedido uma única vez, somente no exercício 2008.	Art. 3º da Lei nº 14.657, de 21/12/07. Art. 4º da Lei nº 14.657, de 21/12/07. Art. 5º da Lei nº 14.657, de 21/12/07.
Subseção V Imóveis Cedidos em Comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo Art. 97. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08.
Subseção VI Imóveis Pertencentes ao Patrimônio da CDHU Destinados a Moradias Populares Art. 98. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o lançamento individualizado do imposto referente às respectivas unidades autônomas.	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08.
Subseção VII Imóveis Situados no Loteamento Vila Élide, na Divisa Intermunicipal São Paulo-Diadema Art. 99. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como anistiadas as infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem às Quadras nº 3 e nº 6 do Loteamento Vila Élide, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004. Art. 100. Os créditos tributários relativos aos imóveis situados na Quadra Fiscal nº 342 do Setor Fiscal nº 172, que corresponde à Quadra nº 7 do Loteamento Vila Élide, ficam remetidos desde que o contribuinte comprove que, para o mesmo fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores ao ano de 2004, efetuou o pagamento integral do tributo para o Município de Diadema. Parágrafo único. A prova do pagamento integral do tributo será demonstrada por meio de certidão expedida pelo Município de Diadema. Art. 101. A Secretaria Municipal de Finanças solucionará eventuais casos omissos, ouvida a Coordenação dos Grupos de Trabalho Intermunicipais, constituídos para tratar das questões relativas à divisa intermunicipal de São Paulo-Diadema. Art. 102. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data de sua entrada em vigor. Art. 103. A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nos artigos 99 a 102 desta Consolidação.	Art. 1º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 2º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 3º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 4º da Lei nº 15.082, de 21/12/09. Art. 5º da Lei nº 15.082, de 21/12/09.

Seção VIII
Arrecadação

Art. 104. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

§ 1.º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2.º Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decompõe, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

§ 3.º Será concedido desconto de até 8,5% (oito e meio por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação.

§ 4.º O tributo lançado em exercício posterior ao do fato gerador terá o seu valor corrigido monetariamente do mês do fato gerador até o mês da constituição do crédito tributário.

Art. 105. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I – multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III – atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1.º A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2.º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

§ 3.º Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custos, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

Art. 106. Observado o disposto no artigo 107, decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

§ 1.º Até a data do encaminhamento para cobrança, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

§ 2.º Para fins de inscrição na Dívida Ativa, o débito será considerado integralmente vencido à data da primeira prestação não paga.

Art. 107. A critério do Secretário Municipal de Finanças, a parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não paga no prazo fixado poderá ser enviada para inscrição em Dívida Ativa e cobrança antes de esgotado o prazo para pagamento da última parcela.

Seção IX
Disposições Finais

Arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.250, de 27/12/01.

Com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.

Acrescido pela Lei nº 14.125, de 29/12/05.

Arts. 20 e 40 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.475, de 30/12/02.

Arts. 21 e 41 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.475, de 30/12/02.

Art. 29 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.

Art. 108. O Executivo poderá atualizar, anualmente, as faixas de valor venal estabelecidas nos artigos 8º, 10 e 30 desta Consolidação, desde que essa atualização não supere a inflação do período. Art. 109. O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, desde que essa atualização não supere a inflação do período. Art. 110. O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os montantes das multas e dos valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 83 desta Consolidação, pelo mesmo índice utilizado para a correção da base de cálculo do IPTU. Art. 111. O Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, os valores venais estabelecidos no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º do artigo 17 desta Consolidação. Art. 112 Ficam os impressos da Prefeitura do Município de São Paulo, de cobranças de IPTU, obrigados a ter estampados, em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública, como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município. Art. 113. Ficam proibidas as mensagens com conotações de propaganda promocional. Art. 114. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos do artigo 112 e artigo 113 desta Consolidação.	Art. 5º da Lei nº 13.475, de 30/12/02. § 2º do art. 5º da Lei nº 11.152, de 30/12/91. § 3º do art. 3º da Lei nº 13.879, de 28/07/04. Art. 5º da Lei nº 13.698, de 24/12/03. Art. 1º da Lei nº 14.690, de 12/02/08. Art. 2º da Lei nº 14.690, de 12/02/08. Art. 3º da Lei nº 14.690, de 12/02/08.
CAPÍTULO IV Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição Seção I Incidência Art. 115. O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador: I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso: a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física; b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões; II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis. Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município. Art. 116. Estão compreendidos na incidência do imposto: I - a compra e venda; II - a dação em pagamento; III - a permuta; IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo subestabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 117, inciso I; V - a arrematação, a adjudicação e a remição;	Art. 1º da Lei nº 11.154, de 30/12/91. Art. 2º da Lei nº 11.154, de 30/12/91, com a redação da Lei nº 13.402, de 05/08/02, e da Lei nº 14.125, de 29/12/05.

PROJETO DE LEI 01-0374/2004 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a concessão de desconto na alíquota do IPTU de todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, onde são realizadas feiras livres.

Art. 2º - O desconto previsto por esta Lei, será concedido pelo Executivo Municipal através de normas oficializadas pela própria Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0146/2006 do Vereador Donato (PT)

“Dispõe sobre a concessão de descontos no valor do IPTU para imóvel que faça frente para local de feira-livre ou que tenha ponto de parada de ônibus instalado em sua calçada.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O imóvel cuja testada faça frente para feira-livre terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado para o exercício.

Art. 2º - O imóvel que tenha instalado em sua calçada ponto de parada de ônibus também terá o desconto de IPTU previsto no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/05/11 às 16 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assessoria Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Richard Teixeira</i>	
Para relatar	
Sede da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em 05/05/2011	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Seguem _____ juntado 5 _____, nesta data
Documento 5 _____ e papel de informação
Rubricado 5 _____ sob folha 5 _____ nº 71 e 72
Em 15/05/11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 71 do proc.
nº. 01 - 449 de 1997

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 449/1997:

1º) Qual o número de imóveis que seriam beneficiados com a isenção de que trata o projeto?

2º) Qual a renúncia de receita com a implementação da propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Ricardo Teixeira, em 28/06/11
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 16/08/11
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Polce Neto, em 14/08/11
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do proc.
nº 07-449 de 20 1997

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

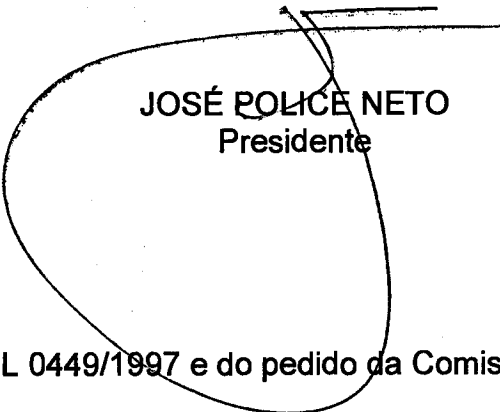
CÓPIA

São Paulo, 14 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

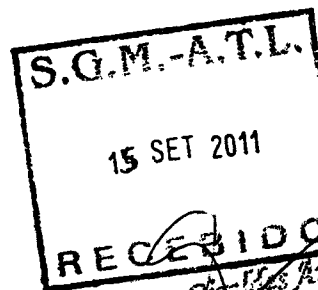
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL nº 0449/1997, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que *"Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e da outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 0449/1997 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes
RF: 540.580/2.00
SGM/ATL

Recebido do nobre Vereador M. M. M. M. M.
Pelo Colador,
Data da Comissão de Finanças e Orçamento
em 10 de 06 de 2012

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo. 02 / 01 / 13

André Malcon
André Malcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>18/02/2011</u>
Arquivado novamente em	<u>11/01/2013</u>
Com	<u>72</u> folhas

J. Batista

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

11/01
MFN
4542

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 73 e folha de informação
sob nº 75 14/03/2013

Lucas Emanuel
LUCAS EMANUEL ALVES BOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.224



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Nº. 11.254

DEFERIDO

05 MAR 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - sala 116 (1º andar) - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

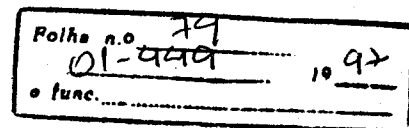
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

CMSP - SEP-22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.224

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

do processo nº

01449

de 21

1997

14/03/2013

(a)

LUCAS MANUEL M. Z. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.24

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:
Finanças
25.07.2013
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/7/13 às 15h25

R
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RG. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora

DAUO KORILO

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12.8.2013

[Assinatura] Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 93 do RI.

Redistribuído ao Vereador

MARINA COSTA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21.08.2013

[Assinatura]
Presidente

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 76 e 77
Em 20 / 09 / 13

[Assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01786/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 449/1997**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa conceder isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no valor de 40% (quarenta por cento) do montante total do imposto devido, a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde sejam realizadas feiras livres.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, com emenda que determina que a propositura entre em vigor na data de sua publicação como lei, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que, do ponto de vista da justiça fiscal, a medida proposta vem ao encontro do interesse público. Ademais, ao produzir efeitos apenas no ano seguinte ao da publicação do projeto como lei, conforme a mencionada emenda propiciará o devido planejamento orçamentário-financeiro para a gestão fiscal responsável.

Favorável, portanto, é o parecer, tanto ao projeto como à emenda da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Nesse sentido, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 449/1997

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras livres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam isentos, parcialmente, na proporção estabelecida nesta lei, do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras livres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>77</u>	do Processo
nº <u>01-0449</u>	de <u>1997</u>

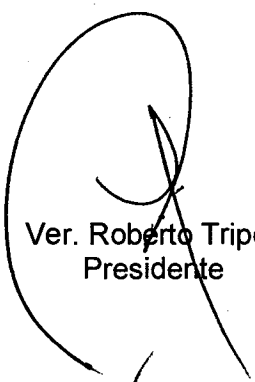
Carmon Cristina Malavazzi
RF 11.197

Parágrafo único. A isenção a que se refere a presente lei será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do imposto devido.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Verª. Marta Costa
Relatora



Ver. Aurelio Nomura

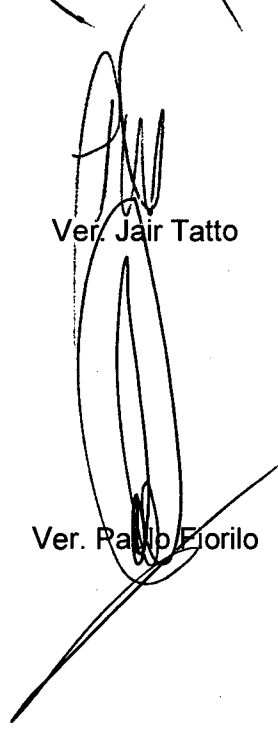


Ver. Jair Tatto



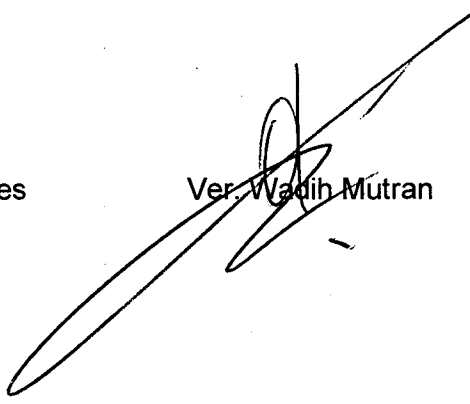
Ver. Adilson Almeida

Ver. Milton Leite



Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes



Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 13
Pág. 110 Col. 2ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-21

São Paulo, 20 / 09 / 13

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197